LEI Nº347 DE 23 DE JULHO DE 1973

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA UMA MOTONIVELADORA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Eu, IRINEU ALTINO VOGEL, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei me confere, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra direta do fabricante ou seu distribuidor esclusivo, uma Motoniveladora marca Huber Warco, modêlo 10-DM, de fabricação nacional, com motor diesel mercedes-benz OM-326 135 CV, comandos hidraulicos.

Art. 2º - Fica igualmente o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo à Emprêsa de Financiamento, Crédito e Investimentos, bem como estabelecimentos bancários ou Bancos de Investimentos, com garantia de alienação fiduciária

Art. 3º - Os contratos de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária, a ser firmado com as citadas instituições de crédito financeiro será de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil - cruzeiros), o valor da motoniveladora, e, Cr$ 116.224,00 (cento e dezesseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) de juros, perfazendo o total de Cr$ 316.224,00 (trezentos e dezeseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) financiados pelo prazo de trinta e seis (36) meses que serão pagos em prestações mensais consecutivas de Cr$ 8.748,00 - (oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros), a partir do mês de agôsto do ano de 1973.

§ Único - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar contrato aceitando cláusulas e condições, assumindo os encargos financeiros decorrentes da operação emitindo notas promissórias no valor dos referidos encargos, ou participação da LINCK S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais, no contrato de financiamento como intervenientes sacadora das letras de câmbio de responsabilidade da Prefeitura vinculadas aos contratos de financiamento, e em especial

Alienando fiduciáriamente às instituições financeiras que conceder ao financiamento descrito e caracterizado no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Modêlo autorizada a dar também em garantia subsidiária do financiamento sob forma de caução ou penhor, parcelas do Imposto Sôbre Circulação de Mercadorias (ICM), referentes aos exercícios de 1973, 1974, 1975 e - 1976, instituído pelos artigos 24º a 26º da Constituição Federal, assim como constituir as Instituições Financeiras, procurador em causa própria para o fim especial de receber do Banco do Estado de Santa Catarina ou qualquer outro órgão arrecadador competente, as parcelas do Imposto s/Circulação de Mercadorias (ICM) até o limite das obrigações - contraídas e inclusive com poderes para substabelecer.

§ 1º - Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outro imposto, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento, mencionada no artigo 4º.

§ 2º - O Municipio se obriga nos orçamentos dos exercícios de 1974, 1975 e 1976 consignar verbas para liquidação das obrigações estabelecidas pelo artigo 3º nos montantes respectivamente: 1974 Cr$ 105.408,00 (cento e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros); 1975 Cr$ 105.408,00 (cento e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros); 1976 Cr$ 61.488,00 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros). Sendo que no presente exercício será dispensada a importância de Cr$ 74.420,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), que correrão pela rubrica orçamentária 4.1.3.0-3318- Veículos Automotores do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Modêlo,
aos 24 de julho de 1973

IRINEU ALTINO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

Dércio A. Knop - Secretário de Administração